



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP

70047-900

Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 3752/2023/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.730/2023 – Deputado Federal Amom Mandel.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ºSec/RI/E/nº 251, de 4 de setembro de 2023, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica – SEB acerca do "Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do recente anunciado, pelo Presidente da República, investimento de R\$ 3 bilhões para alfabetização de crianças".

Em complemento à Nota Técnica nº 334/2023/DPDI/SEB/SEB, esclareço que o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, vigente desde 25 de setembro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação e revoga o Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, continua a prever que a Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica, da Secretaria de Educação Básica deste Ministério – DPDI/SEB/MEC é competente para formular e implementar ações específicas para garantir o direito à alfabetização de todas as crianças matriculadas na educação básica.

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexo:

I – Nota Técnica nº 334/2023/DPDI/SEB/SEB (4331938).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 28/09/2023, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2340994>

2340994



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4342799** e o código CRC **93C0ED37**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.004256/2023-08

SEI nº 4342799



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2340994>

2340994



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 334/2023/DPDI/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.004256/2023-08

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL AMOM MANDEL

1. ASSUNTO

1.1. Resposta ao Requerimento de Informação 1.730, de 2023, do Deputado Federal Amom Mandel.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Requerimento de Informação 1.730, de 2023 (SEI 4110026).

2.2. [Decreto 11.556, de 12 de junho de 2023](#). Institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de resposta ao Requerimento de Informação 1.730, de 2023, do Deputado Federal Amom Mandel, por meio do qual solicita informações acerca do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do investimento anunciado de R\$ 3 bilhões para alfabetização de crianças.

4. ANÁLISE

4.1. O Requerimento de Informação 1.730, de 2023 (SEI 4110026), do Deputado Federal Amom Mandel, solicita informações acerca do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do investimento anunciado de R\$ 3 bilhões para alfabetização de crianças. O requerimento apresenta sete perguntas ao Ministério da Educação e solicita ainda outras informações e documentos.

4.2. O Decreto 11.556, de 12 de junho de 2023, institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. O referido decreto, em seu art. 37, revoga o Decreto 9.765, de 11 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Alfabetização.

4.3. O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, conforme dispõe o art. 1º do Decreto 11.556, de 2023, tem a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas, por meio da conjugação dos esforços da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Destacamos ainda seu art. 12, segundo o qual:

Art. 12. As estratégias de implementação do Compromisso serão operacionalizadas por meio de políticas, programas e ações integradas nos seguintes eixos estruturantes:

I - governança e gestão da política de alfabetização;

II - formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;

III - melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos;

IV - sistemas de avaliação; e

V - reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

4.4. São objetivos do programa: garantir que 100% das crianças brasileiras estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental (meta 5 do PNE) e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público.

4.5. O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada foi desenhado por múltiplos atores e contou com o amplo engajamento de representantes dos estados e municípios. Essa grande rede colaborativa permite reconhecer as diversidades e desigualdades territoriais do Brasil e está em consonância com as diretrizes do Compromisso. Cada estado, em colaboração com os municípios, elaborará a sua política territorial, de acordo com suas necessidades específicas. Nessa rede, compete à União a coordenação estratégica das políticas, dos programas e das ações decorrentes do Compromisso. Mais informações podem ser encontradas no portal do Compromisso, disponível em <https://www.gov.br/mec/pt-br/crianca-alfabetizada>.



Isso posto, apresentamos a seguir respostas ao Requerimento de Informação 1.730, de 2023:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2340994>

2340994

a) Considerando a antiga competência da extinta Secretaria Nacional de Alfabetização, qual será o órgão pertencente ao Ministério da Educação responsável pelo desenvolvimento, efetivação e fiscalização do ‘Compromisso Nacional Criança Alfabetizada’?

No que diz respeito à alfabetização de crianças, a incorporação da antiga Secretaria de Alfabetização – Sealf e de suas atribuições pela **Secretaria de Educação Básica - SEB**, buscou-se integrar os programas e ações das políticas públicas de alfabetização com as demais políticas públicas voltadas à educação infantil e aos anos iniciais do ensino fundamental.

Desta forma, a publicação do Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação, estabeleceu que compete à Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica – DPD, entre outras atribuições, a formulação e a implementação de ações específicas para dar suporte à agenda de alfabetização no país.

O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada será implementado por meio de uma governança coordenada pelo Ministério da Educação, em especial pela Secretaria de Educação Básica, em regime de colaboração com os entes federativos.

b) Já existe um cronograma de implementação do programa? Caso haja, qual a previsão para a execução do mesmo?

A primeira fase é a adesão voluntária dos entes federados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada por meio de assinatura de termo de adesão. Em seguida os entes deverão elaborar suas Políticas de Alfabetização de modo a estruturar as estratégias de implementação do Compromisso contemplando os 5(cinco) eixos:

I- governança e gestão da política de alfabetização;

II- formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;

III- melhoria e qualificação da infraestrutura e insumos pedagógicos;

IV - sistemas de avaliação; e

V- reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

Além disso, foi instituído no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada o Comitê Estratégico Nacional, por meio da Portaria 1.435, de 25 de julho de 2023, com a finalidade de realizar a governança sistêmica do Compromisso e colaborar com a formulação e a pactuação de esforços de implementação de políticas, programas e ações em defesa da garantia do direito à alfabetização.

c) Quanto o Governo Federal pretende investir de recursos para o programa no ano corrente? Quais Estados e Municípios serão prioritariamente contemplados?

A destinação dos recursos está condicionada à adesão de estados e municípios ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada-CNCA. Após o período de adesão ao Compromisso, as unidades federativas que aderirem deverão elaborar suas políticas de alfabetização e os municípios então optarão por aderir integral ou parcialmente, ou não, à política estadual. Nos dois últimos casos, deverá o município elaborar a sua política de alfabetização.

Para tal foi instituído o Plano de Ações do Território Estadual (PATE), de vigência anual, como instrumento auxiliar do quarto ciclo do PAR (2021-2024) para a implementação de ações do CNCA em regime de colaboração tripartite entre União, estados e municípios para atendimento das demandas do território estadual. O PATE tem como objetivo levantar e consolidar as demandas do território estadual por ações do CNCA a serem implementadas pelos estados em parceria com os municípios, com apoio técnico e financeiro da União.

d) Há estimativa em relação à destinação de recursos provenientes do programa para a implementação mesmo no Estado do Amazonas? Caso haja, qual a previsão para a destinação de recursos?

A vinculação do município, estado ou Distrito Federal ao Compromisso ocorrerá por meio de adesão voluntária, mediante decisão do Chefe do Executivo do ente federado ou de seu representante. A adesão voluntária de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2340994>

2340994

A assistência financeira da União correrá por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual ao Ministério da Educação e às suas entidades vinculadas, de acordo com a sua área de atuação, observados a disponibilidade e os limites estabelecidos na legislação orçamentária e financeira. (art. 35 do Decreto 11.556, de 2023).

O aporte financeiro ocorrerá no âmbito do Plano de Ações Articuladas – PAR e do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

e) Com a execução do programa e compreendendo a necessidade, quais municípios do estado do Amazonas serão contemplados?

O investimento será realizado por meio de assistência técnica e financeira distribuída entre as estratégias de implementação em cinco eixos estruturantes: [governança e gestão da política de alfabetização](#); [formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar](#); [melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos](#); [sistemas de avaliação e reconhecimento e compartilhamento de boas práticas](#). Cada um dos eixos será fomentado de acordo com a adesão dos entes estaduais e municipais e serão operacionalizados por meio de políticas, programas e ações integradas. Para a destinação deste apoio, a União adotará como critérios, de acordo com o previsto no Decreto 11.556, de 2023, a proporção de crianças não alfabetizadas, as características socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero e a presença de crianças que compõem o público-alvo da educação especial inclusiva.

Informamos que todos os municípios do estado do Amazonas já aderiram ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, estando portanto, aptos a acessar o apoio técnico e financeiro.

f) Quais os planos de execução para a execução do programa nos municípios?

Como estratégia para garantir a gestão das ações pactuadas no Compromisso no âmbito estadual, regional e municipal, fica instituída a Rede Nacional de Articulação de Gestão e Formação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – Renalfa. A coordenação será exercida por representantes da Secretaria de Educação Básica do MEC. Na composição da Renalfa, participarão:

I - no âmbito do território estadual:

- articuladores de gestão e formação do território estadual ou distrital, indicados pelas respectivas secretarias estaduais de educação; e
- articuladores de gestão, formação e mobilização das redes municipais, indicados pela representação da Undime de cada estado.

II - no âmbito da unidades descentralizadas de gestão educacional dos sistemas estaduais de ensino, quando houver:

- articuladores de gestão do território regional, indicados pelas respectivas secretarias estaduais de educação;
- articuladores de formação do território regional, indicados pelas respectivas secretarias estaduais de educação.

III - no âmbito do território municipal, articuladores municipais de gestão e formação, indicados pelas respectivas secretarias municipais de educação.

A Renalfa conta com uma plataforma digital ([AVAMEC Interativo](#)) para formação, compartilhamento de ações desenvolvidas e reuniões técnicas.

g) Em relação ao estado do Amazonas, o programa estará adaptado para atender as necessidades específicas das populações indígenas e ribeirinhas da região?

Conforme o art. 36 do Decreto 11.556, de 2023, ato do Ministro de Estado da Educação estabelecerá as estratégias e os prazos para a implementação de ações complementares que garantam o direito à alfabetização das populações específicas, observadas as modalidades previstas na Lei nº 9.394, de 1996, a saber:

- educação de jovens e adultos;
- educação especial;
- educação bilíngue de surdos;
- educação do campo;
- educação escolar indígena; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2340994>

VI - educação escolar quilombola.

Já o parágrafo único do referido artigo dispõe que "sem prejuízo de outras ações que se mostrem necessárias para a garantia do direito à alfabetização das populações específicas, as ações a que se refere o caput contemplarão":

- I - a assistência técnica da União para a formação de profissionais da educação;
- II - a disponibilização de materiais didáticos; e
- III - a realização de avaliações educacionais.

5. CONCLUSÃO

5.1. Encaminhamos a atualização das respostas às questões apresentadas pelo Deputado Federal Amom Mandel no Requerimento de Informação 1.730, de 2023. Conforme pode-se depreender da presente nota técnica, informações precisas sobre os recursos financeiros (montantes e destinação) dependem da adesão dos entes estaduais, distrital e municipais ao Compromisso Nacional Criança Alfabetização, e da elaboração de suas políticas territoriais de alfabetização.

6. DOCUMENTOS RELACIONADOS

6.1. Todos os materiais podem ser acessados no endereço: <https://www.gov.br/mec/pt-br/crianca-alfabetizada>.

À consideração superior.

ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS
Diretor de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica

De acordo. Encaminhe-se.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretaria de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro do Nascimento Santos, Diretor(a)**, em 25/09/2023, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 25/09/2023, às 21:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4331938** e o código CRC **81D59317**.

Referência: Processo nº 23123.004256/2023-08

SEI nº 4331938



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2340994>

2340994